

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4; § 3º da LC. Nº 101/2000.)

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

A maioria das ações judiciais movidas contra o Município envolve questões de natureza trabalhista, cujo valor atribuído à causa, geralmente simbólico, difere do efetivo valor, deixando de ser um dado definitivo na avaliação do impacto fiscal.

As ações de natureza patrimonial, em menor quantidade, referem-se a desapropriações.

Em ambos os casos os procedimentos jurídicos adotados devem propiciar êxitos para o Município.

Mesmo nas ações em que haja condenação, a emissão de precatórios, será objeto de dotações orçamentárias específicas, conforme legislação em vigor.

A Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, admite a liquidação em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, nas ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999.

Outrossim, no orçamento do Município existe a previsão de uma Reserva de Contingência, num montante capaz de atender eventuais riscos fiscais na Administração Municipal.